



PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Administração do Foro

## DESPACHO SJMG-SECAD 2070/2024

Trata-se de ofício SJMG-ULA-SEAFI, id. 0991980, solicitando a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a elaboração, revisão e atualização de projetos de reforma no edifício-sede da Subseção.

No ofício, foram apresentadas justificativas para a contratação direta por dispensa de licitação **sem disputa**, nos seguintes termos:

[...]

- a)** Tendo em vista a natureza e a especificidade da contratação, similar à realizada pela DIEAR/TRF6 no PAe/SEI 0000131-85.2024.4.06.8000;
  - b)** Por promover maior celeridade na contratação, em razão da proximidade do final do ano e término do exercício;
  - c)** Pelo fato do orçamento de menor valor (R\$48.710,00 - 0844284), proposto pela empresa M & M Engenharia Ltda, encontrar-se dentro do valor legal previsto para a modalidade dispensa de licitação e abaixo do valor obtido na planilha de custo estimado da contratação (0928320), bem como dos outros 03 (três) orçamentos obtidos no mercado junto a empresas no ramo de engenharia (id's 0844276, 0844279 e 0844281), o que permitiu a mitigação da possibilidade da ocorrência de preços acima do mercado
  - d)** Levando-se em consideração, também, que para o Tribunal e a Seção Judiciária de Minas Gerais o custo processual é diretamente proporcional ao tempo despendido no processo administrativo da contratação, o que para as contratações eletrônicas com valores relativamente baixos geram uma sobrecarga que alcança todos setores, administrativos e jurídicos, envoltos nas contratações, período este decorrente da elaboração e da conferência dos documentos adicionais, bem como na tramitação, análise e aprovação pela autoridades competentes, na execução dos procedimentos e prazos legais exigidos no portal de compras públicas, destacando as publicações e os decursos de prazos nas etapas dos lances, das adjudicações, das homologações e das fiscalizações complementares que o processo de dispensa eletrônica com disputa requer.
  - e)** E por fim, tendo em vista o valor relativamente baixo da contratação, a economia que poderia ser obtida pelo uso da dispensa eletrônica com disputa não fará frente ao aumento do custo administrativo gerado na Subseção e nos setores envolvidos do TRF6/SJMG, evidencia-se, assim, ser a melhor opção, a mais eficiente e a menos onerosa para a Administração, para a obtenção do objeto requerido, s.m.j., a contratação por dispensa de licitação sem disputa.
- [...]

Para a contratação, as justificativas apresentadas pela solicitante, no DOD, id. 0844299, são as seguintes:

[...]

**O teto de gesso do prédio antigo (prédio 1) do edifício-sede da Subseção Judiciária de Uberlândia está com sua integridade comprometida em razão do tempo de construção (30 anos) e pelas diversas intervenções realizadas ao longo do tempo, com risco de queda em alguns locais, e necessita ser substituído.** A substituição por forro mineral visa, também, facilitar as manutenções necessárias no entreforro (redes elétrica, hidráulica, ar condicionado, etc...). Com a substituição do teto de gesso, o sistema de iluminação também precisa ser revisto e substituído.

[...]

A substituição dos quadros e cabeamento elétrico, rede lógica, telefônico, CFTV e Sistema de Combate a Incêndio - SCI faz-se necessária, também, em razão do **avançado tempo de construção do prédio (30 anos), por já apresentar indícios de desgastes e mau funcionamento e, também, por se encontrarem totalmente amontoados, desorganizados e distribuídos e fixados de forma inadequada no entreforro, fruto das diversas intervenções realizadas ao longo dos anos na edificação, com risco, inclusive, de ocorrência de curtos circuitos e incêndios, colocando em risco a integridade de toda a edificação, bem como os bens e usuários da Subseção Judiciária.** Em relação aos quadros elétricos, por serem muito抗igos, encontram-se totalmente fora das normas técnicas exigidas pela ABNT. Os fabricantes, empresas de engenharia elétrica, engenheiros eletricistas, especialistas no ramo, estimam a vida útil de fiações elétricas entre 20 e 25 anos. Portanto, **o tempo de vida útil de toda infra elétrica do prédio já ultrapassa esse prazo em aproximadamente 05 (cinco) anos.** Uma vez que já haverá a demolição de todo o forro de gesso existente e que, também, existirá equipe de engenharia elétrica trabalhando no local, em razão da execução do novo projeto luminotécnico, esse seria o momento ideal em termos de celeridade e economia (redução de custo) para se fazer a substituição dos quadros e cabeamento elétrico, rede lógica, telefonia, CFTV e do Sistema de Combate a Incêndio do prédio antigo da Subseção, esclarecendo que a mencionada substituição foi, inclusive, objeto de recomendação pela empresa SMMP Arquitetos Ltda ME, responsável pela elaboração dos projetos executivos para substituição do teto de gesso e luminotécnico do prédio e, também, pelo Engenheiro Civil e Diretor da Divisão de Engenharia e Arquitetura - DIEAR do TRF/6ª Região, por também entenderem ser o momento adequado para se fazer referida substituição, pelos motivos acima mencionados.

[...]

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 72, prevê a instrução do processo de contratação direta, sendo a dispensa de licitação uma de suas espécies, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, **que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
  - VI - razão da escolha do contratado;
  - VII - justificativa de preço;
  - VIII - autorização da autoridade competente.**
- [...] (Grifamos)

E o art. 75 da mesma Lei, que elenca as dispensabilidades de licitação, estabelece o seguinte:

Art. 75. É dispensável a licitação:

- I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
  - II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
- [...]

**§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.**

[...] (Grifamos)

Muito embora a finalidade da dispensa de licitação seja a contratação de bens e serviços sem a necessidade de um procedimento licitatório, a Nova Lei de Licitações manteve, em seu § 3º do art. 72, a regra geral da busca por preços mais vantajosos para a Administração, mediante a análise das propostas apresentadas por interessados em contratar com a Administração. Entretanto, **diante de situações excepcionais e devidamente justificadas**, a mesma norma possibilita a realização de **dispensa sem disputa**.

No caso, conforme as justificativas apresentadas, trata-se de contratação específica, que visa readequar estruturalmente o teto da sede da Subseção e a suas instalações elétricas em caráter de urgência, a fim de se prevenir a ruina e o comprometimento da rede elétrica do edifício-sede, a segurança e o conforto dos servidores e do público em geral e a preservação do patrimônio público.

Sendo assim, considerando o interesse público envolvido na manutenção predial pretendida, entendo tratar-se de caso excepcional e devidamente justificado, razão pela qual **AUTORIZO**, nos termos do art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 1º, VI, da Portaria Diref nº 10/94, a contratação direta por dispensa de licitação **sem disputa**, conforme solicitado.

À SECOF, para prosseguimento.

Belo Horizonte, data da assinatura.

**Raimundo do Nascimento Ferreira**  
Diretor da SECAD  
*assinado digitalmente*



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo do Nascimento Ferreira**,  
**Diretor(a) da Secretaria de Administração do Foro**, em 14/11/2024, às 20:09,  
conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código  
verificador **1008758** e o código CRC **1671D52A**.

---

Av. Alvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG  
0007781-83.2024.4.06.8001

1008758v12